arpenSP Registro Civil do Brasil

# BOLETIM CLASSIFICADOR

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

## 14/11/2024

**Edição Nº312**

arpenSP Registro Civil do Brasil

## COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BARRA BONITA**
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BARRA BONITA

**DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE AVARÉ**
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ

**DICOGE 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEDERNEIRAS**
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PEDERNEIRAS

**DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA**
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BARRA BONITA

**DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS CÍVEIS E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JAÚ**
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de JAÚ

**DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE AVARÉ**
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ

**DICOGE 1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/150028**
SÃO PAULO

## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**PROCESSOS ENTRADOS EM 12/11/2024**
Apelação Cível; Comarca: Praia Grande / Santos

**PROCESSOS ENTRADOS EM 11/11/2024**
Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2024**
Apelação Cível

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2024**
Apelação Cível

---

## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1181150-82.2023.8.26.0100**
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1179038-09.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178624-11.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Petição intermediária

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178521-04.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1150137-31.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140085-73.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Levantamento de Valor

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1137414-77.2024.8.26.0100**
Procedimento Comum Cível - Propriedade

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1135203-68.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089944-84.2023.8.26.0100**
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012956-67.2024.8.26.0009**
Pedido de Providências - Relações de Parentesco

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008666-09.2024.8.26.0009**
Pedido de Providências - Família

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0047410-45.2023.8.26.0100**
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012871-24.2021.8.26.0100**
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1064751-72.2020.8.26.0100**
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1171475-61.2024.8.26.0100**
Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1151923-13.2024.8.26.0100**
Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1151386-17.2024.8.26.0100**
Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1149015-80.2024.8.26.0100**
Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1085556-75.2022.8.26.0100**
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048373-19.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

---

## DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BARRA BONITA

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BARRA BONITA**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BARRA BONITA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BARRA BONITA, no dia 26 de novembro de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

---

## DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE AVARÉ

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE AVARÉ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ, no dia 25 de novembro de 2024, no 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARANDU. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

---

## DICOGE 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEDERNEIRAS

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PEDERNEIRAS**

EDITAL EM RETIFICAÇÃO CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEDERNEIRAS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PEDERNEIRAS, no dia 26 de novembro de 2024 na 1ª VARA JUDICIAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Jaú I - Antônio Hermógenes Altenfelder Silva, Avenida Rodolpho Magnani, s/n - Centro - Jaú, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, em retificação ao datado de 06 de novembro próximo passado, por conter correção em nome da Comarca. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

## DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BARRA BONITA**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BARRA BONITA, no dia 26 de novembro de 2024 na 2ª VARA JUDICIAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Jaú I - Antônio Hermógenes Altenfelder Silva, Avenida Rodolpho Magnani, s/n - Centro - Jaú, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

## DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS CÍVEIS E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JAÚ

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de JAÚ**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS CÍVEIS E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JAÚ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de JAÚ, no dia 26 de novembro de 2024 nas 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Jaú I - Antônio Hermógenes Altenfelder Silva, Avenida Rodolpho Magnani, s/n - Centro - Jaú, convocados todos os Magistrados da 33ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

## DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE AVARÉ

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE AVARÉ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO

DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ, no dia 25 de novembro de 2024 nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e no SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 11hs, no Fórum Avaré - I, localizado na Rua Abílio Garcia, 527 – Vila Jussara Maria - Avaré, convocados todos os Magistrados da 24ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

---

### DICOGE 1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/150028
**SÃO PAULO**

CONCURSO EXTRAJUDICIAL PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/150028 – SÃO PAULO/SP – F.R.S.G DECISÃO: Vistos. Fl. 02/04: homologo a desistência do certame apresentada pelo candidato Francisco Reno Silva Gomes. Comunique-se à Fundação Vunesp. Publique-se e arquive-se. São Paulo, 12/11/2024 – (a) Desembargador F.A.B.N – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA (assinado digitalmente)

↑ Voltar ao índice

---

### PROCESSOS ENTRADOS EM 12/11/2024
**Apelação Cível; Comarca: Praia Grande / Santos**

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/11/2024 1017622-70.2021.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Praia Grande; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1017622-70.2021.8.26.0477; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: F.P.B.C e outro; Advogado: A.O.R.M (OAB: 360866/SP); Advogada: V.O.S (OAB: 448822/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande 1007484-75.2024.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007484-75.2024.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: O.M.B; Advogada: M.R.L (OAB: 148708/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

↑ Voltar ao índice

---

### PROCESSOS ENTRADOS EM 11/11/2024
**Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul**

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/11/2024 1002789-69.2024.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002789-69.2024.8.26.0565; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M.H.Z; Advogado: A.O.R (OAB: 116982/SP); Advogado: V.O.R (OAB: 109604/SP); Advogado: J.C.S (OAB: 337625/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul

↑ Voltar ao índice

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2024
**Apelação Cível**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2024 Apelação Cível 2 Total 2 1007484-75.2024.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1007484-75.2024.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: O.M.B; Advogada: M.R.L (OAB: 148708/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1017622-70.2021.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de Praia Grande; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1017622-70.2021.8.26.0477; Registro de Imóveis; Apelante: F.P.B.C; Advogado: A.O.R.M (OAB: 360866/SP); Advogada: V.O.S (OAB: 448822/SP); Apelante: M.C.B.C.H; Advogado: A.O.R.M (OAB: 360866/SP); Advogada: V.O.S (OAB: 448822/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

↑ Voltar ao índice

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2024
**Apelação Cível**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2024 Apelação Cível 1 Total 1 1002789-69.2024.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Caetano do Sul; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1002789-69.2024.8.26.0565; Registro de Imóveis; Apelante: M.H.Z; Advogado: A.O.R (OAB: 116982/SP); Advogado: V.O.R (OAB: 109604/SP); Advogado: J.C.S (OAB: 337625/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

↑ Voltar ao índice

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1181150-82.2023.8.26.0100
**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1181150-82.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.B.P.T.A. - Vistos, Ciente. Expeça-se novo alvará, com prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após, aguarde-se o integral cumprimento da r. Sentença. Por fim, com as cautelas de praxe, ao arquivo. Intime-se. - ADV: G.M.R.S (OAB 440781/SP), K.C.C.C (OAB 125686/SP)

↑ Voltar ao índice

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1179038-09.2024.8.26.0100
**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1179038-09.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.A.C. - VISTOS. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Assim, delimitado o alcance do procedimento, recebo o presente como Pedido de Providências. Manifeste-se o Sr. Delegatário do Registro Civil de Pessoas Naturais do 27º Subdistrito Tatuapé, desta Capital. Consigno que, em havendo elementos abrangidos pelo Provimento CNJ 134/22 inacessíveis à parte autora, deverá se abster de juntar cópia do assento nos autos. Incontinenti, esclareça se houve a remessa a esta Corregedoria Permanente de Pedido de Providências autônomo contendo o requerimento da parte autora para análise por este Juízo, procedimento este de praxe em eventual recusa pela Unidade da emissão da certidão em inteiro teor; em caso negativo, esclareça as razões da não adoção do adequado procedimento, apurando, inclusive o ocorrido junto aos prepostos e as providências adotadas para a correta instrução dos prepostos junto aos usuários (instauração de Pedido de Providências com o requerimento da parte e remessa a este Juízo para apreciação do deferimento ou não da emissão da certidão almejada). Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: M.J.J (OAB 134332/SP)

↑ Voltar ao índice

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178624-11.2024.8.26.0100
**Pedido de Providências - Petição intermediária**

Processo 1178624-11.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - F.E.P. - VISTOS. Manifeste-se o Sr. Interino do 15º Tabelionato de Notas desta Capital. Com o cumprimento, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: C.E.L (OAB 431455/SP)

↑ Voltar ao índice

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178521-04.2024.8.26.0100
**Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Processo 1178521-04.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Mendes Barreto Sociedade de Advogados - VISTOS. Consoante o artigo 12 da Resolução nº. 1 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 29 de dezembro de 1971, “à 1ª Vara de Registros Públicos caberá a corregedoria permanente dos cartórios de Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos, bem como dos cartórios de Protestos”. Assim, em se tratando de reclamação direcionada a Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos desta Capital, observo que a matéria abordada escapa do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas. Assim, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Cumpra-se com presteza. Intime-se. - ADV: R.F.L (OAB 195852/SP)

↑ Voltar ao índice

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1150137-31.2024.8.26.0100
**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1150137-31.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - L.M.R. - VISTOS, No presente caso, imprescindível manifestação pela Senhora Titular do 23º Tabelionato de Notas desta Capital. Assim, colha-se a pertinente manifestação acerca dos termos do pedido. Após, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte interesse se manifeste quanto ao todo processado. Por fim, tornem ao MP, para eventual complementação de seu parecer, se o caso. Intime-se. - ADV: F.A.G.L (OAB 275461/SP)

↑ Voltar ao índice

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140085-73.2024.8.26.0100
**Pedido de Providências - Levantamento de Valor**

Processo 1140085-73.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Levantamento de Valor - E.M.H.F - - M.F.B.H - VISTOS, Fls. 34: homologo a desistência. Certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: W.G.H.F.F (OAB 327799/SP), W.G.H.F.F (OAB 327799/SP)

↑ Voltar ao índice

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1137414-77.2024.8.26.0100
**Procedimento Comum Cível - Propriedade**

Processo 1137414-77.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Propriedade - W.G.D - Vistos. Ante a certidão de fls. 43, redistribuam-se os autos à 1ª Vara de Registros Públicos. Intimem-se. - ADV: E.R.R (OAB 245293/SP)

↑ Voltar ao índice

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1135203-68.2024.8.26.0100
**Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados**

Processo 1135203-68.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - M.C.P.G e Outros - - D.S.G - - D.S.G.F - A.R.N.P e outros - Juiz(a) de Direito: F.P.J VISTOS, - ADV: A.R.N.P (OAB 202325/SP), J.V.S.N.P (OAB 344030/SP), J.V.S.N.P (OAB 344030/SP), J.V.S.N.P (OAB 344030/SP)

↑ Voltar ao índice

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089944-84.2023.8.26.0100**
**Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal**

Processo 1089944-84.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.B. - S.P.P. - VISTOS. 1) Fls. 231/247: Ciente. 2) Fls. 248/251: Esclareça o Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito desta Capital - Belenzinho o ocorrido, haja vista que o documento de fls. 249/250 é idêntico àquele acostado às fls. 02/03. Comprove, assim, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento das decisões de fls. 134/138 e 166/167 em sua integralidade. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: M.G.S.C (OAB 355745/SP)

↑ Voltar ao índice

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012956-67.2024.8.26.0009**
**Pedido de Providências - Relações de Parentesco**

Processo 1012956-67.2024.8.26.0009 - Pedido de Providências - Relações de Parentesco - B.M.M. - - E.M.R - Vistos, Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, improrrogável, para o cumprimento da decisão de fls. 58/60. Atente-se a parte interessada que este Juízo Corregedor Permanente, de caráter limitado e exclusivamente administrativo, carece este Juízo de atribuição para efetuar a localização de documentos, tudo em observância à normativa incidente, em providências que competem à parte interessada. Destaco igualmente à parte interessada que este Juízo Corregedor Permanente não possui atribuições para suprir a anuência dos devidamente legitimados, não se tratando de mero formalismo, mas sim de observância das normativas incidentes e procedimentos cabíveis nesta via administrativa, certo que o procedimento de cremação é irreversível. Assim, desde já aponto que esta não é a via pertinente para o eventual requerimento de suprimento de vontade. Em face da sumariedade do procedimento nesta via e da celeridade necessária à atuação deste Juízo Administrativo, não será concedido novo prazo. Por fim, atente-se que os documentos deverão ser encaminhados aos autos de forma organizada e elencados em petição, nomeados e numerados. A não-apresentação dos documentos requeridos ensejará o indeferimento do pedido. Com a vinda dos documentos em sua integralidade, ao Ministério Público. No silêncio, certificado o decurso do prazo, ao Ministério Público, vindo-me conclusos a seguir, para extinção. Intime-se. - ADV: A.R (OAB 383893/SP), A.R (OAB 383893/SP)

↑ Voltar ao índice

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008666-09.2024.8.26.0009**
**Pedido de Providências - Família**

Processo 1008666-09.2024.8.26.0009 - Pedido de Providências - Família - N.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). F.P.J VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 69). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s)

respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, sem embaraço à parte interessada, nos termos desta r. Sentença. P.I.C. - ADV: M.Y.F (OAB 396813/SP)

↑ Voltar ao índice

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0047410-45.2023.8.26.0100**
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0047410-45.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.S.R. e outro - Vistos, Fls. 830/831: anote-se. Fls. 832/833: ciente. Considerando o quanto noticiado nas manifestações, oficie-se às instituições bancárias indicadas, solicitando o atendimento do quanto determinado nos autos. Com a vinda da documentação, manifeste-se o antigo Sr. Interino e o Sr. Titular. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, encaminhe-se a documentação, as manifestações e cópias das fls. 830/833 à ECGJ, por e-mail, solicitando os préstimos da confirmação da regularidade. Int. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail. - ADV: H.B.L (OAB 225927/SP)

↑ Voltar ao índice

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012871-24.2021.8.26.0100**
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0012871-24.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.M.F. - - F.P.E.S.P. e outro - VISTOS. Fls. 471/499: Ciente. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Com cópia das fls. 471/499, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: M.W.V.M.M (OAB 430482/SP), S.P.C.S (OAB 332788/SP), J.M.M (OAB 33680/SP), T.S.A.T (OAB 98105/SP)

↑ Voltar ao índice

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1064751-72.2020.8.26.0100**
**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1064751-72.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - A.L.N.T.B e outros - Vistos. Fls. 348/370 e 414/460: Estribada no discorrido, extraio que, no início do procedimento, prenotada carta de arrematação expedida nos autos da reclamação trabalhista n. 0000886-24.2015.5.02.0444, da 4ª Vara do Trabalho de Santos, referente a parte ideal do imóvel da matrícula n. 1113.151 do 1º RI, o Oficial apresentou nota devolutiva (fls. 225/226). O interessado optou, em detrimento do procedimento de dúvida previsto no artigo 198 da Lei 6.015/73, por apresentar a nota devolutiva ao juízo que

emitiu a carta de arrematação, que determinou o registro sob pena de crime de desobediência. Neste contexto, a carta de arrematação ingresso sob o R.63/M.113.151 e, na sequência, pela decisão proferida nas fls. 227/229 desses autos, foi determinado o bloqueio da matrícula n. 113.151, do 1º RI, nos seguintes termos: “Sem prejuízo da reconhecida competência jurisdicional do juízo trabalhista para determinar a superação da nota devolutiva, vê-se que não houve efetivo enfrentamento das questões presentes na nota devolutiva, relativas a indisponibilidade de bens, existência de alienação fiduciária, pagamento de tributos pela arrecadação e emolumentos pelo registro. Quanto a indisponibilidade e alienação fiduciária, constato que o registro realizado sem superação dos óbices traz grande insegurança jurídica, seja porque a presença das indisponibilidades na matrícula, que não foram analisados pelo juízo da arrematação nos termos do Art. 16 do Prov. 39/14 da Corregedoria Nacional de Justiça, representa incerteza quanto as restrições ainda eficazes sobre o bem, seja porque a arrematação recaiu sobre 50% do imóvel, o que cria limbo jurídico quanto a alienação judiciária, pois não se sabe se ela permanece sobre 50% do bem (cuja legalidade já seria contestável), se a arrematante passou a ser credora fiduciária ou tem a propriedade plena dos 50% restante ou outra situação jurídica sui generis. Portanto, diante da insegurança jurídica gerada, e evitando prejuízos a terceiros, com fundamento no Art. 214, §3º da Lei 6.015/73, determino o bloqueio da matrícula nº 113.151 do 1º RI, que persistirá até que a parte interessada obtenha manifestação do juízo competente quanto as indisponibilidades e alienação fiduciária. Quanto a esta última, o juízo deverá manifestar-se quanto ao cancelamento da alienação fiduciária ou declaração de sua ineficácia por fraude à execução.” Posteriormente, sobreveio aos autos manifestação do Oficial, informando que em 17 de outubro de 2024, houve prenotação de mandado judicial expedido pelo juízo da 4ª Vara do Trabalho de Santos, nos autos da ação trabalhista n. 0000886-24.2015.5.02.0444, determinando o cancelamento da arrematação constante do R.63/M.113.151. Nesta senda, por ser o bloqueio administrativo medida provisória, pertinente a nulidades do registro (e não a vício intrínseco, conforme artigo 214 da Lei de Registros Públicos), não resta dúvida de que, em razão do superveniente mandado judicial expedido pelo mesmo juízo trabalhista agora para o cancelamento da arrematação constante do R.63/M.113.151, a matrícula em questão já pode e deve ser liberada. Assim, determino o cancelamento do bloqueio administrativo da matrícula n. 113.151, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, outrora determinado por este juízo (objeto da AV.65/M.113.151 fls. 407). Providencie-se o necessário ao cumprimento. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: A.L.N.T.B (OAB 130141/SP)

↑ Voltar ao índice

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1171475-61.2024.8.26.0100**
**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1171475-61.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - W.L.S - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: W.L.S (OAB 358848/SP)

↑ Voltar ao índice

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1151923-13.2024.8.26.0100**
**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1151923-13.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - J.F - - JJ Alimentos Importação e Exportação Ltda. - iante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: E.P.O (OAB 322374/SP), E.P.O (OAB 322374/SP)

↑ Voltar ao índice

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1151386-17.2024.8.26.0100

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1151386-17.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Kimma Empreendimentos e Participações Ltda - - Lumside Brasil Participações Ltda e outros - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de providências, apenas para manter o bloqueio cautelar das matrículas, tal como determinado na decisão de fls. 792/798, pelo prazo de adicional de sessenta dias, a contar da publicação da presente, a fim de que a parte interessada promova as medidas reputadas necessárias na via jurisdicional competente. Comunique-se o resultado à E. CGJ, à Corregedoria Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito - Cangaíba e à autoridade policial (fls. 777), servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: G.B.M (OAB 372698/SP), G.B.M (OAB 372698/SP)

↑ Voltar ao índice

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1149015-80.2024.8.26.0100

**Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel**

Processo 1149015-80.2024.8.26.0100 - Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - E.S.X - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: F.L.D (OAB 323344/SP)

↑ Voltar ao índice

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1085556-75.2022.8.26.0100

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1085556-75.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - E.S - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outros - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido a fim de DETERMINAR o desbloqueio das matrículas n. 37.632 e 37.633, bem como a retificação e unificação das referidas matrículas, nos termos do laudo pericial de fls. 567-594. Nos termos da Portaria Conjunta n. 1/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Por consequência, EXTINGUESE O PROCESSO, com resolução do mérito (CPC, art. 487, I). Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Publique-se. Intimemse, inclusive o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. - ADV: E.M (OAB 179867/SP), M.T.Z (OAB 207409/SP)

↑ Voltar ao índice

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048373-19.2024.8.26.0100

**Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0048373-19.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - M.L.R.B.A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por Maria de Lourdes Ramos Barros Araújo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se a parte interessada sobre o resultado. Comunique-se o resultado, assim, à autoridade policial competente para apuração de eventual crime, servindo a presente como ofício. Comunique-se o resultado, também, à E. CGJ, servindo a presente como ofício. Posteriormente, se necessário, comunique a data do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: M.L.R.B.A (OAB 447837/SP)

↑ Voltar ao índice